



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-264 – Vitória – ES

27 3357-7500

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CAEX 02 - 2020

IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA DO IFES

A **Câmara de Extensão do Instituto Federal do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de implantar Núcleos de Arte e Cultura (NAC), orienta que:

Art. 1º. Cada NAC constitui um órgão de apoio responsável em desenvolver a política cultural do Ifes em seu *campus*, baseando-se em quatro eixos:

- I - reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade de expressões culturais;
- II - democratização do acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- III - articulação entre os *campi* do Ifes;
- IV - articulação do Ifes com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil com vistas à promoção da cidadania cultural.

Parágrafo único. O papel dos NAC é elaborar, executar e apoiar a realização de programas, projetos, eventos e ações culturais, que se articulem com o ensino, com a pesquisa e com a extensão em seu *campus*.

Art. 2º. Caberá ao Diretor-geral publicar uma portaria interna para estabelecer a comissão que implantará o NAC no *campus*.

§ 1º. Essa comissão irá propor um regulamento do NAC que deverá prever, dentre seus componentes, pelo menos um coordenador e um comitê de apoio.

§ 2º. O regulamento será encaminhado ao Conselho de Gestão para análise, pronunciamento e posterior encaminhamento ao Diretor-Geral.

§3º. O Diretor-Geral poderá formalizar a criação do NAC por meio de uma portaria que o institui, nomeando também seu coordenador e os membros do comitê de apoio.

§ 4º. A portaria de designação da coordenação e membros do NAC deverá especificar a carga horária para o exercício das atividades relacionadas de acordo com o plano de ação do NAC, recomendando-se o limite mínimo de 06 (seis) horas para a coordenação geral.

Art. 3º. Após a criação de um NAC, seus integrantes devem elaborar e executar um Plano de Ação bianual.

§ 1º. O Plano de Ação do NAC deve ser constituído por, no mínimo, um projeto ou um programa de Extensão que, por sua vez, podem conter outras ações vinculadas.

§ 2º. Ao longo da execução do Plano de Ação do NAC, poderão ser elaboradas e executadas outras ações de extensão, pesquisa e ensino, preferencialmente de forma integrada.

Art. 4º. Todas as ações dos NACs devem ser devidamente formalizadas antes de início de sua execução, por meio dos processos oficiais de avaliação institucional e cadastramento, instituídos por regulamentos e editais do Ifes.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-reitor de Extensão ou por comissão designada pelo mesmo no âmbito da Câmara de Extensão.

Art. 6º. Está revogada a Orientação Normativa 01-2015 da Câmara de Extensão do Ifes e a presente orientação normativa passa a vigorar a partir de 17/04/2020.

Vitória/ES, 17 de Abril de 2020

Renato Tannure Rotta de Almeida
Pró-Reitor de Extensão
Port. nº 936 – DOU - 17.06.2013